



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

**Dispõe sobre o Regimento Interno do  
Conselho Coordenador do Ensino da  
Pesquisa e da Extensão da Universidade  
Federal de Pelotas - COCEPE.**

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, Professor Pedro Rodrigues Curi Hallal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Regimento Geral da UFPel, de 22/4/1977, especialmente o Artigo 22, Inciso I, Alínea B;

CONSIDERANDO a Resolução 03 de 3/12/1982; CONSIDERANDO a Resolução 12 de 28/9/2017;

CONSIDERANDO o decidido na reunião de 19/9/2018 do COCEPE;

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob nº 23110.044915/2018-12, que trata da proposta de Regimento Interno do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão da Universidade Federal de Pelotas - COCEPE;

CONSIDERANDO o que foi solicitado no documento SEI 0399169 do referido processo;

CONSIDERANDO o que foi definido na reunião de 19 de dezembro de 2018, conforme ata 08/2018

RESOLVE:

APROVAR a proposta de Resolução que regulamenta o Regimento Interno do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão da Universidade Federal de Pelotas - COCEPE, como segue:

**CAPÍTULO I**

**DO COCEPE, SUAS FINALIDADES E COMPOSIÇÃO**

**Art. 1º** O presente Regimento dispõe sobre o funcionamento do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão (COCEPE) da UFPel.

**Art. 2º** O COCEPE é o órgão central de supervisão do ensino, da pesquisa e extensão,

com funções consultiva, normativa e deliberativa.

**Parágrafo Único** – Das decisões do COCEPE caberá recurso ao Conselho Universitário (CONSUN) com fundamento exclusivo em arguição de ilegalidade.

**Art. 3º** Integram o Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão, tal como estabelecido pelo Conselho Universitário:

- I. o Vice-Reitor, seu Presidente ;
- II. os Pró-Reitores de Ensino, de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e de Extensão e Cultura;
- III. um representante do Conselho Universitário;
- IV. um representante de cada área do conhecimento;
- V. dois representantes do corpo discente;
- VI. dois representantes do corpo de servidores técnico-administrativos.

**Parágrafo Único** – Os mandatos dos conselheiros previstos nos itens III, IV e VI terão o prazo de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos, e os previstos no item V, coincidirão com o prazo de mandato eleitoral discente. Os conselheiros, cujos mandatos estão previstos nos itens III, IV, V e VI, terão seus respectivos suplentes.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

**Art. 4º** O COCEPE terá as seguintes Comissões Permanentes, constituídas por três (3) membros, eleitos pelos Conselheiros por maioria de votos, na primeira sessão anual. I. Comissão de Ensino; II. Comissão de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação; III. Comissão de Extensão e Cultura.

§ 1º As Comissões serão presididas, respectivamente, pelos Pró-Reitores de Ensino; Pesquisa, Pós Graduação e Inovação e Extensão e Cultura.

§ 2º Os membros das Comissões Permanentes serão substituídos pelos seus suplentes.

§ 3º O COCEPE constituirá Comissões Especiais sempre que for necessário.

§ 4º O COCEPE, quando necessário e a seu critério, poderá requerer assessoria dos demais órgãos da Universidade.

**Art. 5º** São atribuições do COCEPE, além das previstas no Estatuto e no Regimento Geral da UFPel:

- I. opinar em matéria de sua competência sobre os casos omissos neste Regimento;
- II. aprovar, quanto ao mérito e impacto acadêmico, a criação, desativação temporária ou a extinção de cursos de graduação e pós-graduação, apreciadas justificativas dos respectivos proponentes ou colegiados, com posterior encaminhamento ao CONSUN.

**Art. 6º** O Compete ao Presidente do COCEPE:

- I. cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e das deliberações do COCEPE;
- II. convocar os conselheiros do COCEPE para sessões ordinárias e extraordinárias;

- III. propor a Ordem do Dia para as reuniões do COCEPE;
- IV. designar relator para assuntos de competência do Pleno;
- V. presidir as sessões do COCEPE, abrindo-as, encerrando-as e suspendendo-as, quando for o caso;
- VI. resolver questões de ordem;
- VII. exercer, nas sessões do Pleno, o voto comum e, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- VIII. determinar a realização de estudos solicitados pleno;
- IX. constituir comissões especiais, aprovadas pelo Pleno para estudo de assuntos específicos;
- X. convocar pessoas que não integram o COCEPE para participarem da reunião, com a aprovação do Pleno, porém sem direito a voto;
- XI. encaminhar processos às Comissões Permanentes de acordo com a natureza e respectiva competência;
- XII. comunicar à comunidade acadêmica das eleições para conselheiros do COCEPE;
- XIII. representar o COCEPE.

**Art. 7º** O COCEPE funcionará em nível de Conselho Pleno e em nível de Comissões Permanentes, de acordo com as atribuições previstas neste Regimento.

**Art. 8º** As Comissões Permanentes do COCEPE, nos termos do Art. 4º e dos Artigos 9º ao 14, terão características e competências fixadas neste Regimento.

**Art. 9º** As matérias apreciadas pelas Comissões Permanentes serão remetidas ao Pleno do COCEPE, para efeito de homologação na reunião subsequente à da Comissão.

**Parágrafo único** - As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, a cada quinze dias, podendo haver reuniões extraordinárias, conforme a necessidade.

### CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

**Art. 10.** São atribuições das Comissões Permanentes do COCEPE:

- I. opinar sobre matéria da sua competência, quando demandadas pelo Pleno do COCEPE;
- II. opinar sobre a aprovação de programas, projetos, ações e relatórios na alçada de sua competência, que posteriormente, deverão ser homologados pelo Pleno do COCEPE;
- III. acompanhar execução de programas, projetos, ações na alçada de sua competência;
- IV. opinar, em grau consultivo, sobre questões suscitadas pelos demais órgãos do ensino, da extensão, da inovação e da pesquisa;
- V. emitir parecer sobre programas institucionais relacionados à sua área de competência;

VI. julgar os recursos das decisões em matéria de sua competência; VII. deliberar sobre pedidos de reconsideração de suas próprias decisões.

**Art. 11.** Compete especificamente à Comissão Permanente de Graduação (CG):

I. emitir parecer sobre Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação e encaminhá-los ao Pleno do COCEPE, para aprovação;

II. apreciar os pedidos de quebra de pré-requisitos por coordenações ou por discentes de cursos de graduação;

III. apreciar assuntos referentes aos registros acadêmicos;

IV. apreciar solicitações de regime concentrado;

V. apreciar solicitações de reopção, reingresso, transferência e ingresso como portador de título em cursos de graduação;

VI. autorizar cancelamento de disciplinas em cursos de graduação;

VII. manifestar-se sobre oferta de vagas discentes em cursos de graduação;

VIII. manifestar-se sobre a revalidação de diplomas e certificados de graduação obtidos no estrangeiro;

IX. mediar conflitos no âmbito do ensino de graduação;

X. orientar a reorganização, modificação e redimensionamento de cursos de graduação, a partir de justificativas no seu âmbito de competência, com posterior encaminhamento ao Pleno COCEPE;

XI. orientar o estabelecimento de normas e diretrizes sobre a organização e o funcionamento dos cursos de graduação, de natureza regular ou especial;

XII. manifestar-se sobre a criação, desativação temporária e extinção de cursos de graduação, com posterior encaminhamento ao COCEPE.

**Art. 12.** Compete especificamente à Comissão Permanente de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CPPGI):

I. emitir parecer sobre Projetos Pedagógicos dos cursos de pós-graduação e Aplicativos de Propostas de Cursos Novos (APCNs) e encaminhá-los ao Pleno do COCEPE, para apreciação;

II. apreciar, assuntos referentes aos registros acadêmicos em cursos de Pós-Graduação;

III. manifestar-se sobre oferta de vagas para discentes em cursos de pós-graduação;

IV. manifestar-se sobre a revalidação de diplomas e certificados de pós-graduação obtidos no estrangeiro;

V. apreciar solicitações de regime especial;

VI. autorizar cancelamento de disciplinas em cursos de pós-graduação;

VII. apreciar solicitações de reingresso e transferência;

VIII. mediar conflitos no âmbito do ensino de pós-graduação;

IX. orientar a reorganização, modificação e redimensionamento de cursos de pós-graduação, a partir de justificativas no seu âmbito de competência, com posterior encaminhamento ao COCEPE; sobre a criação, desativação temporária e extinção de cursos de pós-graduação, com posterior encaminhamento ao COCEPE.

**Art. 13.** Compete especificamente à Comissão Permanente de Extensão e Cultura (CE):

- I. opinar e acompanhar a implementação da Política de Extensão e Cultura da UFPel;
- II. orientar o estabelecimento de normas e diretrizes sobre a organização e o funcionamento dos programas, projetos, ações, cursos e atividades de extensão;
- III. analisar ações de extensão que contribuam para as políticas de assistência estudantil e de ações afirmativas;
- IV. exercer quaisquer outras atividades de extensão pertinentes à supervisão e coordenação.

**Art. 14.** Compete aos presidentes de Comissões Permanentes:

- I. convocar as sessões ordinárias e extraordinárias das Comissões Permanentes;
- II. propor a Ordem do Dia para as reuniões;
- III. designar relator e estabelecer prazos para pareceres sobre assuntos de competência da Comissão;
- IV. presidir as sessões da comissão, abrindo-as, encerrando-as e suspendendo-as, quando for o caso;
- V. resolver questões de ordem;
- VI. convocar pessoas que não integram a comissão, porém sem direito a voto.

## CAPÍTULO IV

### DO FUNCIONAMENTO DO COCEPE

#### SEÇÃO I

##### Das reuniões e do quórum

**Art. 15.** O COCEPE se reunirá por convocação de seu Presidente, em sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º O COCEPE se reunirá mensalmente em sessão ordinária e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 2º As sessões serão convocados pelo respectivo Presidente ou por 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, mediante petição fundamentada e devidamente assinada, dirigida à Presidência do Conselho.

§ 3º Caso o Presidente se recuse a fazê-lo, a sessão extraordinária será convocada pelo seu substituto legal ou pelo Conselheiro mais antigo no magistério da Universidade, sucessivamente.

§ 4º As sessões do COCEPE, por decisão da maioria dos presentes, poderão ser suspensas quando houver interessados.

§ 3º O pedido de justificção deverá ser feito verbalmente ou por escrito na sessão da ausência ou na próxima sessão, ordinária ou extraordinária.

§ 4º Não havendo pedido de justificção, a falta será anotada na respectiva ata.

§ 5º Os Conselheiros representantes do corpo docente serão considerados presentes aos trabalhos escolares que se realizarem no período das sessões e terão assegurado o direito à realização de provas e avaliações que no mesmo período se efetuarem.

## SEÇÃO II

### Do disciplinamento das sessões e do regime de votação

**Art. 21.** Havendo quórum, o Presidente abrirá a sessão, procedendo-se inicialmente à discussão da ata de sessão anterior, quando for o caso, e, após, se passará a leitura do expediente.

§ 1º A presença às sessões será aferida pela assinatura do conselheiro titular ou seu suplente na folha de presença.

§ 2º Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será considerada aprovada, sendo então, subscrita pelo Presidente.

**Art. 22.** Aprovada a ata e lido o expediente, se passará à ordem do dia.

§ 1º A ordem do dia será tratada de acordo com a relação do ofício convocatório, salvo deliberação da maioria dos conselheiros presentes.

§ 2º A matéria não constante da ordem do dia somente poderá ser tratada em regime de urgência com requerimento aprovado por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do respectivo Conselho.

**Art. 23.** Cada conselheiro poderá usar da palavra de maneira clara, objetiva e sucinta, respeitada a ordem de inscrições. Parágrafo Único – O Presidente solicitará a conclusão da fala sempre que houver manifestações excessivamente longas.

**Art. 24.** Nos itens constantes da Ordem do Dia, proceder-se-á com a apresentação do assunto, seguida da leitura do parecer do relator. Então, se iniciará a discussão do tema pelos conselheiros. Encerrada a fase de discussão, o Presidente iniciará a fase de votação, solicitando a releitura do voto do relator, quando for o caso, passando ao regime de votação.

§ 1º O parecer do Relator deverá ser votado em primeiro lugar e, não sendo aprovado, o parecer substitutivo.

§ 2º Caso nenhum dos pareceres seja aprovado, iniciar-se-á nova fase de discussão, durante a qual poderão ser apresentadas propostas substitutivas.

§ 3º No caso de proposta substitutiva aprovada, o processo será atribuído ao proponente para que a transcreva nos autos antes do encerramento da sessão.

§ 4º Não havendo pareceres nem propostas substitutivas aprovadas, o processo será arquivado.

**Art. 25.** A decisão poderá ser adiada para a sessão seguinte, se algum conselheiro o requerer, mesmo que verbalmente, e o requerimento for aprovado pela maioria dos conselheiros presentes.

§ 1º Na sessão seguinte, a matéria será preferencial, e não poderá ter sua discussão adiada por mais de duas sessões consecutivas.

§ 2º Os processos estarão disponíveis aos conselheiros, para visualização, em meio eletrônico.

**Art. 26.** As votações não serão secretas.

§ 1º Encerrada a discussão de qualquer matéria, ninguém mais poderá fazer uso da palavra, salvo para encaminhar a votação.

§ 2º Cada conselheiro poderá justificar seu voto, devendo fazê-lo de maneira clara, objetiva e sucinta.

**Art. 27.** É vedado aos Conselheiros tomar conhecimento de propostas, moções ou requerimentos de ordem pessoal sem relação direta ou indireta com suas atribuições ou com os fins e atividades da Universidade.

**Art. 28.** O Conselheiro deverá declarar-se impedido de relatar e votar processo que, diretamente, diga respeito aos seus interesses particulares e individuais (pessoais ou profissionais), de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais até o terceiro grau; bem como, deve declarar-se suspeito quando estiverem envolvidos interesses de pessoas com quem tenha relações de compadrio, intimidade ou grande amizade.

**Parágrafo Único** – O Pleno poderá invalidar o voto de conselheiro que não se declare impedido ou suspeito, conforme o estabelecido no caput deste artigo.

**Art. 29.** A recusa do voto será considerada abstenção.

**Art. 30.** Nas votações, em caso de empate, o Presidente do COCEPE, a seu critério, exercerá o voto de qualidade ou proporá nova fase de discussão.

**Art. 31.** Salvo por decisão da maioria dos conselheiros presentes, toda a matéria que envolva mérito acadêmico deverá ser submetida previamente ao parecer da respectiva Comissão Permanente.

**Art. 32.** Para matérias especiais, não incluídas na competência das Comissões Permanentes, o Conselho designará uma Comissão Especial, composta de conselheiros. **Parágrafo Único** – O Presidente proporá a nominata das Comissões Especiais.

**Art. 33.** As sessões do Conselho são ordinariamente privativas dos conselheiros.

**Parágrafo Único** – Em casos especiais, o Presidente poderá convidar pessoas a participar da fase de discussão da reunião, seja para elucidar matérias, seja para homenagens e distinções, necessitando da aprovação do Pleno.

**Art. 34.** As Comissões Especiais referidas no Artigo 4 serão constituídas com número variável de membros, e se dissolverão tão pronto for discutido e aprovado (ou não) o respectivo parecer.

**Art. 35.** As Comissões decidirão por maioria de votos nos termos do Art. 46 do Regimento Geral da UFPel.

## SEÇÃO III

### Das deliberações

**Art. 36.** As decisões do Pleno adotarão a forma de:

- I. Resolução, quando se tratar de deliberação sobre seu regimento ou suas modificações e normas relativas ao ensino, pesquisa, extensão e inovação;
- II. Parecer, quando expedido pelos Relatores e votado pelo Pleno, sobre:
  - a) consultas formuladas pelo Reitor;
  - b) consultas formuladas pelas Pró-Reitorias que não têm acento no COCEPE;
  - c) pedidos de recursos;
  - d) projetos pedagógicos e currículos de cursos;
- III – Portaria, quando se tratar de deliberações sobre:
  - a) constituições de comissões;
  - b) de matéria não incluída na ordem do dia e com base na discussão do Pleno e registrada em ATA;
- IV. Moções, quando aprovadas pelo Pleno;
- V. Notas Técnicas, quando aprovadas pelo Pleno.

**Parágrafo Único** – Nas decisões do Pleno relativas a consultas que envolvam a interpretação de dispositivos do Estatuto da UFPel, Regimento Geral da UFPel e deste Regimento Interno e nas relativas aos casos omissos da legislação interna, os pareceres serão obrigatoriamente formulados tomando como parâmetro o caso geral e adotarão a forma de Parecer Normativo.

## SEÇÃO IV

### Dos processos

**Art. 37.** No exame dos processos, é permitido ao relator diligenciá-los, a qualquer momento, preferencialmente antes da reunião em que seria apresentado.

§ 1º. Para discussão do processo, o relator poderá solicitar à Presidência permissão para assessorar-se na defesa do parecer;

§ 2º. Caso o relator fique impedido de comparecer à reunião, caberá ao seu suplente apresentar e defender o parecer por aquele elaborado.

## CAPÍTULO V

### DOS RECURSOS E RECONSIDERAÇÕES

**Art. 38.** Ao COCEPE poderão ser interpostos recursos a decisões definitivas de instâncias inferiores, desde que juntados os pareceres dessas instâncias.

**Parágrafo Único** – Caberá pedido de reconsideração das decisões do COCEPE quando



se tratar de decisão de competência original do próprio COCEPE, desde que assomado fato novo.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 39.** O presente Regimento poderá ser modificado por iniciativa do Reitor, do ViceReitor ou por proposta de 1/3 (um terço) dos membros do COCEPE, devendo as alterações ser aprovadas em sessão do Conselho.

**Art. 40.** O suplente assume todas as funções e responsabilidades do titular.

**Art. 41.** Nos casos de vacância do Conselheiro titular, o mandato será exercido pelo suplente até a eleição da nova chapa, que deverá ocorrer no prazo de trinta dias.

**Art. 42.** Compete ao COCEPE decidir sobre os casos omissos deste Regimento Interno.

**Art. 43.** O presente Regimento Interno entra em vigor na data de aprovação pelo CONSUN.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 19 dias do mês de dezembro de 2018

Prof. Dr. Pedro Rodrigues Curi Hallal  
Presidente do CONSUN



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO RODRIGUES CURI HALLAL, Reitor**, em 25/12/2018, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0399169** e o código CRC **E85F70BB**.

**Referência:** Processo nº 23110.061566/2018-01

SEI nº 0399169